



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3452/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º, e artigo 13º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000;

DECRETA:

Art.1º. A movimentação das Dotações Orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº. 1511/2022, de 16 de Dezembro de 2022, (Lei do Orçamento), ficam limitadas aos valores constantes do Anexo I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo Único Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I – Relativas aos grupos de despesas

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida; e.
- c) Amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas autorizadas de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art. 2º. A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do Exercício de 2022, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º. Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º a liberação dos recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no Exercício de 2023 bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionadas aos limites fixados as contas das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, compete, proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados em Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO EM 13 DE JANEIRO
DE 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO